



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
ELETRÔNICO Nº 2982/2023

DE: 22/12/2023

**LEI Nº 4600**  
De 22 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM, cria cargos de provimento efetivo, em comissão, funções comissionadas, funções gratificadas, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM, estabelece as condições para atender seus objetivos e dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas e gratificadas.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** A estrutura organizacional e administrativa da PREVISCAM compreende:

I - Unidades de Deliberação e Assessoramento:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comitê de Investimentos;

II - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete da Superintendência;
- b) Diretoria Geral;
- c) Gerência Administrativa;



- d) Divisão de Folha de Pagamento;
- e) Divisão de Administrativa e de Suprimentos;
- f) Gerência Contábil e Financeira;
- g) Divisão Contábil;
- h) Divisão Financeira;
- i) Gerência Previdenciária;
- j) Divisão de Benefícios;
- k) Divisão de Compensação Previdenciária.

**Parágrafo único.** O organograma em forma de gráfico representativo demonstrando as inter-relações entre as unidades administrativas da PREVICAM, delimitando as atribuições de cada uma delas, o nível hierárquico e a respectiva vinculação é o constante do Anexo VIII desta Lei.

### **CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE DELIBERAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA PREVICAM**

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho de Administração da PREVICAM, órgão colegiado de direção superior, compõe-se dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante dos inativos, que seja servidor aposentado e indicado por entidade, legalmente constituída, representante dos aposentados e pensionistas;

II - Superintendente da PREVICAM;

III – 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão;

IV – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão;

V – 1 (um) representante dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão;

VI – 1 (um) representante do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, com lotação na Secretaria de Administração.



**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Administração deverão ser servidores de carreira ativo ou inativo.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 4º** O Conselho Fiscal da PREVISCAM, órgão colegiado de direção superior, compõe-se dos seguintes membros:

I – 1 (um) representante dos servidores inativos, que seja aposentado, indicado pela entidade representante dos aposentados e pensionistas;

II - Gestor Financeiro da PREVISCAM;

III – 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão;

IV – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão;

V – 1 (um) representante dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão;

VI – 1 (um) representante do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, com lotação na Secretaria de Finanças.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores de carreira ativo ou inativo.

## SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

**Art. 5º** A participação dos membros dos Conselhos constituirá serviço público relevante.

§ 1º Os membros dos Conselhos da PREVISCAM serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções, nos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo, para participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, ou quando forem convocados para atividades oficiais do órgão de gestão previdenciária, sem qualquer prejuízo às suas carreiras ou pagamento de serviços extraordinários.

§ 2º Os conselheiros deverão atender aos requisitos mínimos previstos na legislação federal no tocante a antecedentes, certificação profissional e qualificação continuada.



§ 3º Os Conselheiros deverão possuir a Certificação Profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social.

§ 4º Os Conselheiros, integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, perceberão Jetom, pela participação nas reuniões ordinárias, sendo pago em parcela única, mensalmente.

§ 5º O Jetom de que trata o § 4º deste artigo tem caráter indenizatório, sendo que em hipótese alguma poderá ser pago por participação em reuniões extraordinárias, e corresponderá aos valores constantes do Anexo VII desta Lei.

§ 6º O valor do Jetom será reajustado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** O Superintendente da PREVISCAM é membro nato do Conselho de Administração e o Gestor Financeiro é membro nato do Conselho Fiscal, e os demais serão indicados pelos dirigentes das organizações que representam, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Os presidentes dos Conselhos e os secretários executivos serão eleitos entre os membros titulares de cada Conselho.

**Art. 7º** Os Conselhos se reunirão, ordinariamente, uma vez ao mês e tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação de reunião extraordinária pelo seu presidente.

**Art. 8º** As reuniões dos Conselhos serão marcadas com antecedência, seguindo o calendário anual, a fim de permitir a compatibilização de data e horário de seus membros.

**Art. 9º** Os processos submetidos à deliberação dos Conselhos deverão ser instruídos adequadamente, de forma a permitir análise de ordem legal, técnica, econômico-financeira e administrativa.

**Art. 10.** Os Conselhos funcionarão com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros, sendo suas deliberações decididas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 11.** As deliberações dos Conselhos serão assinadas pelo seu presidente.

**Art. 12.** Serão publicadas no Órgão Oficial do Município as deliberações e resoluções dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal que contiverem decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros.